



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

LEI N° 098/96

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Norte, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações na área de assistência social, executadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, conforme preceitua o Art. 203 e seguinte da Constituição Federal, realizando-as de forma integrada às políticas setoriais, que compreendem:

- I - enfrentamento da pobreza;
- II - provimento de condições para atender contingências;
- III - universalização dos direitos sociais;
- IV - garantia dos mínimos direitos sociais.

CAPITULO II Da Administração do Fundo

SEÇÃO I Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

SEÇÃO II Das atribuições do Secretário Municipal

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, acondiando os princípios e diretrizes da Lei 8.742/93 e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, uma vez atendida as formalidades legais exigíveis e com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III Da Coordenação de Fundo

Art. 4º - São atribuições de Coordenação do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais e com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos préstimos feitos para a assistência social;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação das concessões de benefícios de prestação continuada, eventuais, dos serviços, dos programas e dos projetos de enfrentamento da pobreza;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Afonso Pena", is located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social relatórios de acompanhamento e avaliação do ítem anterior.

SEÇÃO IV Dos Recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, em decorrência do que dispõe o art. 195 da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial sob a denominação própria de Fundo Municipal de Assistência Social, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade de função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados à Assistência Social do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à Assistência Social;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração da Assistência Social;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Frega, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

SUBSEÇÃO III Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de Assistência Social.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;
- VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III Das Disposições Finais

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Henrique".



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite necessário para cobrir as despesas de implantação do Fundo que trata a presente Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências cabíveis para a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 42, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 15 de outubro de 1996.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Domingos Pagani".
DOMINGOS PAGANI
Prefeito Municipal

Registrado no Livro nº 03
às Folhas 44 v a 20
Em 15 / 10 / 96
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anselmo Paganelli".
Escrivário

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte,
Em 15 / 10 / 96
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anselmo Paganelli".
Escrivário